



ROGER VINÍCIUS MONTEIRO APOLINÁRIO

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UM ESTUDO
SOBRE OS INDIVÍDUOS PRESOS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

LAVRAS – MG

2018

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE OS
INDIVÍDUOS PRESOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Lavras, como
parte das exigências do Curso de
Administração Pública, para obtenção
do título de Bacharel.

Prof. Dr. Renato Silvério Campos (UFLA)

Orientador

LAVRAS – MG

2018

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Apolinário, Roger Vinícius Monteiro.
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: : UM ESTUDO SOBRE OS INDIVÍDUOS PRESOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS / Roger Vinícius Monteiro Apolinário. - 2018.
39 p. : il.

Orientador(a): Renato Silvério Campos.

.
Monografia (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2018.
Bibliografia.

1. Sistema Penitenciário Brasileiro. 2. Sistema Prisional de Minas Gerais. 3. Políticas Públicas. I. Campos, Renato Silvério. . II. Título.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: Um estudo sobre os indivíduos presos no Estado de Minas Gerais

BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM: A study of prisoners in the Minas Gerais State

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel.

APROVADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prof. Dr. Renato Silvério Campos (UFLA)

Prof. Dr. Denis Renato de Oliveira (UFLA)

Prof. Dr. Renato Silvério Campos (UFLA)

Orientador

LAVRAS – MG

2018

A Deus dedico este trabalho, por ser centro da minha vida, autor de meu destino, meu amparo, meu guia, socorro presente em todos os momentos e meu pai. Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, responsável pelo dom da minha vida, sendo que foi minha força maior em todos os momentos de desespero. Sem ele, nada disso seria possível. Obrigado, senhor, por colocar esperança, amor e fé no meu coração.

Meu agradecimento à Universidade Federal de Lavras pela oportunidade de fazer o curso de Administração Pública. Agradeço por me oferecer professores incríveis, excelentes profissionais, um ambiente de estudo estruturado. Sou grato não só aos professores, mas também à direção, ao corpo técnico administrativo, o pessoal do setor de limpeza e demais colaboradores da instituição.

Agradeço aos professores que auxiliaram em minha formação, desde o ensino fundamental e ensino médio, estes pilares para que se tornasse possível meu ingresso no ensino superior, e a todos os professores que colaboraram com o curso de graduação de Bacharel em Administração Pública desta universidade. Sou grato principalmente ao meu orientador Dr. Renato Silvério Campos, por todo o auxílio em minhas pesquisas e pela sua amizade sincera.

Minha gratidão a todos amigos, pelos conselhos, palavras de apoio, puxões de orelha e risadas, e especialmente a aqueles que dedicaram para contribuir de forma essencial para o meu processo de formação profissional.

Gostaria de agradecer minha família. Especialmente, meu pai que está no céu olhando e orando por mim e a minha mãe, que de forma incondicional batalharam e me ensinaram a ser quem hoje sou. Aos meus irmãos, obrigado pelo apoio e torcida. Aos meus filhos, pelo o amor e carinho, que me fazem a cada dia refletir sobre o que fazer para contribuir para que a mudança aconteça futuro.

MUITO OBRIGADO!

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar.
Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota de água. ” (Madre Tereza de Calcutá)

RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro se tornou fator de um grande problema social, que pode ser demonstrado pela falência de uma estrutura penitenciária superada, visto sua superlotação do sistema carcerário, chegando ao ponto de ser repensando novas alternativas. A prisão através privação da liberdade, atualmente é perceptível que não vêm sendo eficiente, em cumprimento com seus respectivos objetivos. Além disso, pode-se dizer que praticamente nada de positivo veem a ser acrescentado nos indivíduos reclusos, e na verdade afronta, e de certa maneira auxilia destruição do caráter humano, a partir da exposição dos indivíduos a condições sub-humanas e degradantes. É notório que atualmente o Estado, por si só, do ponto de vista econômico, não possui condições para resolução destes problemas acumulados há várias décadas. Contudo vem se surgindo apresentações de novas alternativas, como a questão das privatizações, visto a ineficiência do Estado em dispor de recursos para investimento na gestão prisional, a fim de promover as alterações necessárias para transformação deste cenário. Contudo esta questão está para além do simples aprisionamento, mas também de condições de vida e sociais a que os cidadãos brasileiros se encontram expostos, bem como a complexibilidade do ser humano. A fim de entender os motivos da atual conjuntura do sistema prisional brasileiro, mais especificamente no mineiro, no tocante da superlotação carcerária. Desta forma, busca-se a partir da descrição do perfil dos encarcerados nos últimos cinco anos antecedentes, identificar os possíveis fatores preponderantes que influenciam para o crescimento do número de presos, para que assim possa ser apresentada propostas de políticas públicas que contribuam para amenização da atual situação. Por meio relatórios disponibilizados pelos órgãos públicos envolvidos com o acautelamento dos indivíduos no Brasil, bem como a legislação vigente e as políticas públicas no presente existentes.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário Brasileiro; Sistema Prisional de Minas Gerais.

ABSTRACT

The Brazilian penitentiary system has become a factor of a great social problem, which can be demonstrated by the bankruptcy of a penitentiary structure overcome, since its overcrowding of the prison system, to the point must be rethinking new alternatives. Prison through deprivation of liberty, is now noticeable that they have not been efficient, in compliance with their respective objectives. Moreover, it can be said that practically nothing positive is seen to be added to the inmates, and in fact it affronts, and in some ways assists in the destruction of the human character, from the exposure of individuals to subhuman and degrading conditions. It is evident that the State, by itself, from the economic point of view, does not have the conditions to solve these problems accumulated several decades ago. However, presentations of new alternatives have appeared, such as the question of privatizations, given the inefficiency of the State in having resources for investment in prison management, in order to promote the necessary changes to transform this scenario. However, this question is beyond the simple imprisonment, but also of living and social conditions to which the Brazilian citizens are exposed, as well as the complexity of the human being. In order to understand the reasons of the current situation of the Brazilian prison system, more specifically the miner, in relation to prison overcrowding. In this way, it is sought to identify the possible preponderant factors that influence the growth of the number of prisoners, in order to be able to present proposals for public policies that contribute to the current situation. By means of reports made available by the public agencies involved with the precaution of individuals in Brazil, as well as the current legislation and public policies in the present.

Keywords: System Penitentiary Brazilian; System Prison of Minas Gerais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1: Gráfico Número de pessoas presas x número de vagas no Brasil	22
Tabela 1. Estados com maior população carcerária (ocupação, capacidade e déficit de vagas).23	
Gráfico 02. Taxa relativa da população carcerária mineira x população total do estado.....	24
Gráfico 03. Taxa de crescimento da população carcerária x crescimento populacional.....	24
Gráfico 04. Quantitativo de indivíduos reclusos em Minas Gerais por sexo.	25
Gráfico 05. Faixa etária média de indivíduos reclusos em Minas Gerais.	26
Gráfico 06. Crescimento populacional carcerário em Minas Gerais de 2013 a 2017.....	27
Gráfico 07. Nível de escolaridade da população carcerária de Minas Gerais.....	27
Gráfico 08. Profissões desempenhadas por indivíduos privados liberdade em Minas Gerais. ...	28
Tabela 02. Educação nas unidades prisionais de Minas Gerais	31
Tabela 03. Oficinas de trabalho nas unidades prisionais de Minas Gerais	32
Tabela 04. Oficinas de trabalho por tipo nas unidades prisionais de Minas Gerais.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execuções Penais
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - REFERENCIAL TEÓRICO	16
1. Contextualização histórica	16
1.1. Origem histórica das penas	16
1.2. Gestão prisional brasileira	17
1.3. Metodologia de cumprimento de pena	18
2. Sistema prisional brasileiro.....	19
CAPÍTULO II – METODOLOGIA	21
CAPÍTULO III - RESULTADOS E DISCUSSÕES	22
1. Ocupação carcerária brasileira	22
1.1. Perfil prisional mineiro	23
2. Políticas públicas no sistema prisional brasileiro.....	29
2.1. Políticas públicas aplicáveis	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das civilizações os indivíduos começaram a se reunir em pequenas comunidades e grupos, na qual estabeleceram entre si regras mínimas de convivência, a fim de garantir um estado mínimo de ordem. Em contrapartida, formas de punição também foram pré-definidas, buscando impedir que alguns indivíduos transgredissem aos princípios estabelecidos por aquele grupo. E como consequências destas penalidades surgiram as prisões, primeiro com a função de custódia de indivíduos com condutas desviantes e depois, após a Revolução Industrial, como um local para cumprimento de penas. (KRANTZ, 1999)

Destarte, nos primórdios a concepção da sanção não era racional. As penas aplicadas levavam em consideração as emoções e sentimentos dos indivíduos, sendo também consideradas em acontecimentos naturais. Assim, por estes motivos os eventos que não conseguiam ser explicados, pela falta de conhecimento científico, como por exemplo, os acontecimentos naturais como os trovões, raios *etc.*, como estes eram considerados sinais dos deuses (CALDEIRA, 2009).

Somente no século XVIII que se deu início na cogitação de direito dos presos. Até então não ocorria pensar nisso. Com a evolução e desenvolvimento do pensamento humano e os debates com destaques internacionais cada vez mais entusiasmado sobre os direitos humanos, passou-se a reconhecer que os presos, sejam os condenados ou provisórios, sempre têm direitos não alcançados pela situação vital de custodiado, nem pela situação jurídica, quer de presos provisórios, quer de condenados (MIOTTO, 1992).

As penas privativas de liberdade surgiram no Século XVII, principalmente nas colônias americanas. Todavia em 1840, surge na Europa o sistema progressivo de cumprimento desta pena privativa de liberdade, onde o trabalho e o comportamento influenciavam diretamente na pena. É importante destacar que anterior a este período as prisões eram provisórias e motivadas pela preservação da integridade física dos que violavam as normas da sociedade até que fossem julgados. (NUCCI, 2015)

Acerca da legislação em matéria de execução penal, no Brasil aplica-se a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal – LEP. A LEP prevê que é responsabilidade dos estados a custódia de indivíduos privados de liberdade quando autuados na prática de infrações penais, sendo que a União fica incumbida apenas de acautelamento de indivíduos de altíssima periculosidade. Além disso, a União, através do Ministério da Justiça, tem o papel de atuar no desenvolvimento de políticas nacionais de

segurança pública. E ainda é possível citar o Departamento Penitenciário Nacional, que é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, principalmente as emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se com alto déficit de vagas, aproximadamente 357.219 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove) vagas, além de apresentar a falência de uma estrutura superada, sendo imediata a necessidade de criação de novas alternativas de privação de liberdade. Em visita ao Brasil, Juan Méndez, relator especial da ONU, disse que a própria superlotação das unidades é um fator crucial para o agravamento da situação de maus-tratos dentro das prisões brasileiras.

O alto índice de prisões vai para além de questões meramente de escolhas individuais e particulares, mais também do caráter social. Geralmente este indivíduo encontra-se inserido na sociedade, sem acesso a serviços de educação, saúde, trabalho e o elevado nível de desigualdades sociais.

Após uma grande rebelião em janeiro de 2017, em uma unidade prisional no norte do país, o Ministro do Supremo Tribunal Federal na época, Sr. Gilmar Mendes, em entrevista à BBC afirmou que construir presídios não é a solução para a crise carcerária. Na oportunidade considerou a demora na construção destas unidades prisionais, que necessita de processos licitatórios, em que, na maioria dos casos, não são céleres. (BRASIL, 2017)

Conforme o levantamento do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ, 2014) a população carcerária brasileira atingiu o total de 622.202 mil presos, em um cenário onde o quadro de vagas é 371.884, apresentando assim um déficit de 250.318 vagas, demonstrando de forma nítida a situação de superlotação das unidades prisionais no Brasil. Ademais, em conformidade com o último relatório do Departamento Penitenciário Nacional, entre os anos 2000 e 2014, o número de carceragem quase que triplicou, no país. Em 2014, em Minas Gerais haviam cerca de 61.392 indivíduos reclusos, existindo apenas 36.685 vagas.

Apesar de o cenário brasileiro apresentar um número alto de indivíduos presos, verifica-se que as normas referentes a esta questão não foram atualizadas, logo, não são adequadas e não se adaptam à nova realidade social. Além do mais, aparentemente, a única pretensão do sistema prisional brasileiro é de apenas custódia de réus e não de ressocialização, visto a falta de estudos e projetos que permitam a melhoria das

condições estruturais e físicas das unidades prisionais no país. Desta forma, estes indivíduos presos não têm seus direitos fundamentais garantidos, ferindo não só aos princípios previstos na Constituição Federal, mas ainda tratados internacionais de proteção aos indivíduos em privação de liberdade.

Busca-se a partir da descrição do perfil dos encarcerados, a identificação dos possíveis fatores que influenciam no crescimento da população carcerária. No Capítulo I serão abordados aspectos históricos do sistema de execução penal. Posteriormente, o Capítulo III versa sobre um panorama geral do Sistema Prisional Brasileiro, a partir de dados estatísticos e com um recorte sobre o perfil prisional do estado de Minas Gerais.

Por sua vez, no Capítulo IV, serão apresentadas questões pertinentes à Administração Pública no que se refere à política de execução penal. E por último, serão feitas considerações gerais sobre os assuntos elencados.

CAPÍTULO I - REFERENCIAL TEÓRICO

1. Contextualização histórica

1.1. Origem histórica das penas

Desde os primórdios da história o ser humano vive em sociedade e nela manifesta seus desejos e anseios, que nem sempre são comuns ao restante do grupo. Devido às estas questões controversas muitas vezes as regras de convivência foram violadas, causando certa repressão por parte dos demais indivíduos pertencentes ao grupo. Neste sentido, certas formas de sanções eram aplicadas, mostrando-se como uma figura embrionária do que hoje se denomina pena. (NUCCI, 2015)

As penas privativas de liberdade surgiram no Século XVII, principalmente nas colônias americanas. Todavia em 1840, surge na Europa o sistema progressivo de cumprimento desta pena privativa de liberdade, onde o trabalho e o comportamento influenciavam diretamente na pena. É importante destacar que anterior a este período as prisões eram provisórias e motivadas pela preservação da integridade física dos que violavam as normas da sociedade até que fossem julgados. (NUCCI, 2015)

Paixão (1988, p. 9) ressalta que:

A pena privativa de liberdade significa aprendizagem com o isolamento. Segregado da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, o preso, espera-se, vai quotidianamente refletir sobre o ato criminoso e sentir a representação mais direta da punição - preservar os cursos normais de interação das externalidades do crime.

No entanto, no fim do século XVIII passou a fazer parte de punições dos indivíduos infratores a pena privativa de liberdade. Assim, aos poucos as penas bárbaras passaram a ser extintas, aplicando-se a pena de reclusão, afastando o indivíduo do convívio social, e segregamento, ou afastamento familiar, conforme ressaltado por Paixão (PAIXÃO, 1998).

De acordo o filósofo e historiador francês Michel Foucault, as transformações nos métodos de punições estavam intrinsecamente acompanhadas as modificações políticas ocorridas no século XVIII. Após esse período, a punição deixa de ser uma atração pública, pois era visto que a atuação do Estado incentivava à violência, daí adotou-se correção fechada, com normas rígidas. (CALDEIRA, 2009)

Ainda no século XVIII, emergem a partir do livro escrito pelo o inglês John Howard em 1777, as primeiras propostas de reclusões, as quais se tornaram hoje as penitenciárias. Em seu livro, o autor realizou uma intensa crítica a prática prisional da

Inglaterra, assim apresentou medidas e alternativas para mudança para à realidade prisional na Inglaterra e a fim de melhorar as condições dos custodiados. John Howard propôs a construção de estabelecimentos específicos para a nova visão do cárcere que tem a restrição da liberdade como punição em si. (CALDEIRA; 2009)

Ainda na Inglaterra, a partir dos modelos de cárceres, formas de progressões no período de cumprimento de penas, onde eram separadas em estágios, sendo utilizado também até os dias atuais no Brasil, começando pela reclusão no regime fechado, o segundo cárcere somente no período noturno, caracterizado hoje como semiaberto, e a terceira fase muito semelhante ao livramento condicional, após todas as fases a liberdade.

Com a aplicação dos diversos tipos de pena, especialmente das penas privativas de liberdade, foi necessária à edição de normas de execução penal. No Brasil, o Código Penitenciário da República é de 1933, podendo ser identificado como a primeira forma de codificação destas normas. Após essa codificação foram necessárias diversas alterações, sendo inicialmente pela Lei nº 3.274/57 que dispunha sobre normas gerais de regime penitenciário, como a garantia de direito dos presos, individualização da pena, trabalho dos custodiados, dentre outros.

Posteriormente, em 1957, foi apresentado o anteprojeto de Código Penitenciário, que acabou sendo abandonado e deu lugar ao anteprojeto de Código de Execuções Penais, em 1963, que por sua vez também não apresentou avanços. Ainda é possível citar o anteprojeto de Código de Execuções Penais de 1970, que após ser encaminhado ao Ministério da Justiça não foi aprovado. Por fim, somente em 1981 foi feito o anteprojeto da nova Lei de Execução Penal, que resultou na Lei nº 7.210/84 que é a legislação aplicada até os dias de hoje. (MIRABETE; FABBINI, 2014).

1.2. Gestão prisional brasileira

Até o início do século XVIII, o Brasil, não possuía Código Penal, pois nesse período era colônia portuguesa, não havia se quer modelos de privação da liberdade dos indivíduos como forma de punição em caso de cometimento de delitos, eram aplicadas penas de morte, e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), penhora de bens e multas e até mesmo punições de humilhação pública do réu, estas eram as penas aplicadas no período da colônia.(DI SANTIS; ENGBRUCH, 2017)

A Execução Penal tem como objetivos o cumprimento do que foi proposto na sentença ou em qualquer decisão criminal, como sanção e prevenção de delitos, além de

estabelecer critérios para o cumprimento das penas impostas, principalmente com a finalidade de promover a reinserção social do condenado ou internado. (MIRABETE; FABBRINI, 2014)

Uma das maiores controvérsias no sistema prisional são as penas privativas de liberdade, a ser aplicada nos termos do disposto no Art. 33 do Código Penal, com cumprimento em regime fechado, semiaberto ou aberto, nos casos de reclusão ou em regime semiaberto ou aberto, se for uma pena de detenção. (MARCÃO, 2015)

Todavia, com o passar dos anos a aplicabilidade das penas privativas de liberdade se viu em cheque devido às questões desumanas do sistema carcerário, como maus tratos, superlotação carcerária, condições péssimas de saúde e higiene, por exemplo.

Do século XX até então diversas obras escritas criticam as deficiências, como falta de vagas, condições desumanas, deste sistema que não cumpre seus objetivos, vistos como cumulativos, de reclusão e ressocialização. É necessário salientar que estes problemas podem ser encontrados no sistema prisional de diversos países, considerando-se, portanto, como uma crise das formas de encarceramento. (BITTENCOURT, 2011)

1.3. Metodologia de cumprimento de pena

Conforme outros ordenamentos, o Brasil funda-se a execução de pena no sistema progressivo, nos termos do Art. 112, *caput* da Lei de Execução Penal, permitindo a progressão de um regime mais gravoso ao menos gravoso, até o cumprimento efetivo da pena que foi imposta ao indivíduo. O entendimento dominante é de que esta progressão entre os regimes de pena tem natureza de direito público subjetivo. Neste sentido, o condenado que preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigíveis pelo Estado, deve ser direcionado ao regime de pena mais benéfico. (ROIG, 2016)

O requisito objetivo diz respeito ao cumprimento de certo tempo de pena, sendo a regra geral, a fração de 1/6. O requisito subjetivo por sua vez, apesar da alteração da lei nº 10.792/03 no Art. 112 da Lei de Execução Penal, se sustenta ainda na necessidade de comprovação por mérito do condenado e de bom comportamento carcerário. (MARCÃO, 2015)

Contudo, conforme já salientado, as normas de execução penal previstas no ordenamento brasileiro enfrentam certa crise, visto a separação existente entre a teoria e a prática. Entre os problemas existentes, a falta de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena prevista sem sentença, é uma das principais deficiências

encontradas. Sendo assim, mesmo que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos da lei, o condenado permanece muitas vezes em regime menos gravoso por falta de vagas em local adequado. (MARCÃO, 2015)

A doutrina e jurisprudência assim, possuem duas interpretações para este tipo de questão. Primeiramente, com base nos princípios da legalidade, individualização da pena e da dignidade da pessoa humana, considera-se constrangimento ilegal a manutenção do condenado em estabelecimentos mais rigorosos do que foi determinado em sentença. Nesta acepção, visto a negligência por parte do estado no cumprimento das exigências legais, os condenados que devem cumprir pena em regime semiaberto e aberto são conduzidos ao cumprimento de pena em prisão domiciliar. Porém, a outra posição defende que a breve ausência de vagas em estabelecimento adequado não enseja constrangimento ilegal, devendo o condenado permanecer em regime mais gravoso. (MARCÃO, 2015)

2. Sistema prisional brasileiro

A realidade do sistema prisional brasileira se mostra como um problema complexo de política criminal, justiça penal e segurança pública. As unidades prisionais em todo o país estão superlotadas, com estruturas inadequadas ao cumprimento de pena, além de contar com uma má administração e insuficiência na prestação de serviços essenciais. Desta forma, constata-se que cabe a todos os órgãos governamentais ligados à execução penal melhorar a gestão deste sistema, identificando os problemas basilares e propondo políticas públicas necessárias, preservando ainda a prestação dos direitos fundamentais.

Historicamente o sistema prisional brasileiro apresenta déficit de vagas. Inclusive, conforme Di Santis & Engruch (2017, p. 3), no período imperial uma comissão foi designada para apresentar projetos para melhoria na estrutura dos locais destinados ao aprisionamento de indivíduos.

Um dos primeiros relatórios brasileiros sobre o sistema prisional, de abril de 1829, já apresentava a situação deplorável das unidades penais. Muitas dessas ocorrências são constatadas ainda nos dias atuais, como espaços inadequados e a ausência de separação entre indivíduos presos provisoriamente e condenados, prejudicando a individualização das penas prevista constitucionalmente. (DI SANTIS; ENGRUCH, 2017)

A referida comissão apresentou também em 1841 outro relatório sobre o sistema prisional brasileiro e, a partir de um olhar mais crítico, sugeriu diversas intervenções,

principalmente para a aplicação na Casa de Correção de São Paulo. Dentre os itens elencados é possível destacar: a) inserção de atividades de trabalho; b) espaços para banho de sol; e c) construção de celas individuais. Inclusive verifica-se que nas casas de custódia construídas naquela época, no Rio de Janeiro e São Paulo, tais condições foram observadas, inovando o cenário prisional brasileiro, sobre inspiração do modelo aplicado na Filadélfia. (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2017)

A partir de 1984, com a criação a Lei de Execuções Penais, se tornou mais clara a natureza retributiva da pena, de punir e ressocializar. Com a edição dessa normativa, estabeleceu-se os órgãos e respectivas funções dentro do sistema de execução penal, principalmente quanto ao Departamento Penitenciário Nacional. O DEPEN é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio financeiro e administrativo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece diretamente um contato com as unidades prisionais e secretarias de segurança pública em todo o país. Além disso, cabe a este órgão fiscalizar os estabelecimentos penais e zelar pela aplicação das normas de execução penal.

Insta destacar o sistema de informações estatísticas criado pelo DEPEN em 2004, denominado INFOPEN. A partir dessa ferramenta é possível delinear o sistema prisional brasileiro a partir dados essenciais como número total de encarcerados no país e o perfil destes indivíduos presos, seja pela raça, idade, profissão e outros quesitos. E assim, com o auxílio desta ferramenta e de outros dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, a seguir será apresentado um diagnóstico sobre a população carcerária no Brasil.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida do ponto de vista e quantitativo e qualitativa, a partir com o levantamento de dados estatísticos, e taxas de crescimento populacional, disponibilizados pelo Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais, e concomitantemente com investigação bibliográfica sobre o sistema carcerário nacional.

Este trabalho, do ponto de vista do objetivo, tem caráter exploratório e descritivo, logo, que com a familiarização de fatores determinantes que influenciam para a ocorrência da atual situação, levando em consideração estudos correlacionados. Além disso, a finalidade era de identificar o atual cenário do sistema prisional de Minas Gerais, por meio da análise as vagas existentes e sua atual ocupação carcerária, além da averiguação do perfil dos indivíduos que se encontraram sob a custódia do estado durante os anos de 2013 a 2017. Informações como sexo das pessoas reclusas, faixa etária, nível de escolaridade e as profissões desenvolvidas pelos custodiados, subdividida por setores como: construção civil, limpeza, serviços gerais, manutenção, alimentação, comércio, indústria, trabalho rural e outros. Setores esses de maior número de indivíduos atuantes.

Ademais, descrever o perfil dos indivíduos que estiveram privados da liberdade nos anos analisados, por meio levantamento de informações dispostas de sistemas de informação - INFOPEN e relatórios dos dados estatísticos do sistema prisional brasileiro acerca do déficit de vagas apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, publicado em junho do ano de 2014 e outro pelo Conselho Nacional do Ministério Público de 2016.

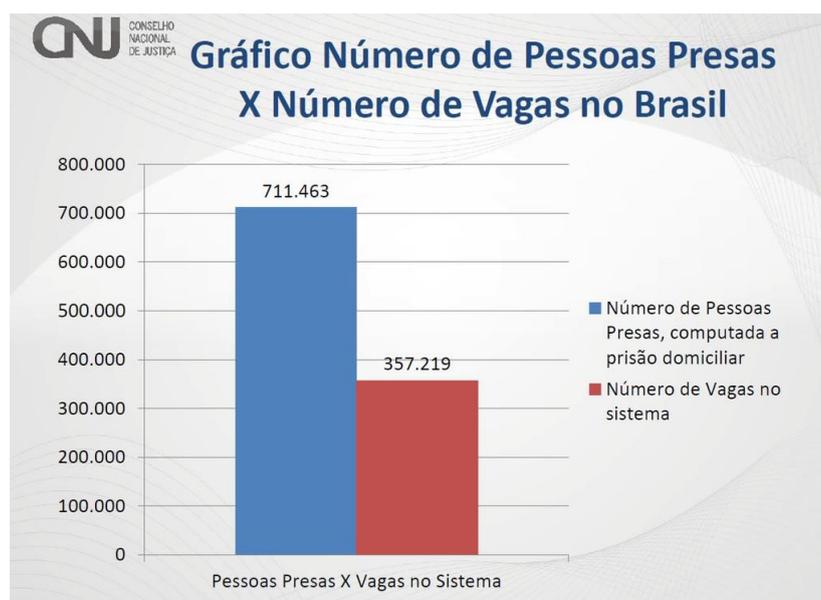
E ainda foram realizados procedimentos técnicos de especificidade bibliográfica, através de relatórios publicados por órgãos envolvidos na área da segurança pública brasileira, além de informações estatísticas sem tratamento analítico constantes nos registros do banco de dados do sistema prisional de Minas Gerais.

CAPÍTULO III - RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. Ocupação carcerária brasileira

Em 2014, o Departamento Penitenciário Brasileiro publicou um dos relatórios mais detalhados sobre o sistema prisional brasileiro, com dados extremamente importantes. Conforme o Gráfico 01 mostrado abaixo, uma das informações mais assustadoras refere-se ao déficit de vagas, visto que a população carcerária atingiu a marca de 711.463 pessoas e, em contrapartida haviam apenas 357.219 vagas.

Gráfico 1: Gráfico Número de pessoas presas x número de vagas no Brasil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2014)

Além disso, em parceria com o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, publicou em 2014 o diagnóstico do número de pessoas encarceradas no Brasil, informando a ocupação carcerária pelos estados da federação. Assim é possível destacar, na Tabela 01 os cinco colocados com a maior população carcerária, sendo eles, respectivamente, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná.

Tabela 1. Estados com maior população carcerária (ocupação, capacidade e déficit de vagas)

<u>ESTADOS COM MAIOR POPULAÇÃO CARCERÁRIA</u> (OCUPAÇÃO, CAPACIDADE E DÉFICIT DE VAGAS)			
ESTADOS	OCUPAÇÃO CARCERÁRIA	CAPACIDADE DE VAGAS	DÉFICIT DE VAGAS
1º - SÃO PAULO	204.946 mil presos	114.498 mil	90.148 mil
2º – MINAS GERAIS	57.498 mil presos	36.098 mil	21.400 mil
3º – RIO DE JANEIRO	35.611 mil presos	29.037 mil	6.574 mil
4º - PERNAMBUCO	30.149 mil presos	8.956 mil	21.193 mil
5º - PARANÁ	28.309 mil presos	23.680 mil	4.627 mil

Fonte: Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (2014)

Conforme quadro acima é possível observa que Minas Gerais, contribui para o atual cenário nacional do sistema carcerário, ocupando o segundo lugar de estado como maior números de pessoas reclusas, possuindo um déficit de mais de 40% das vagas.

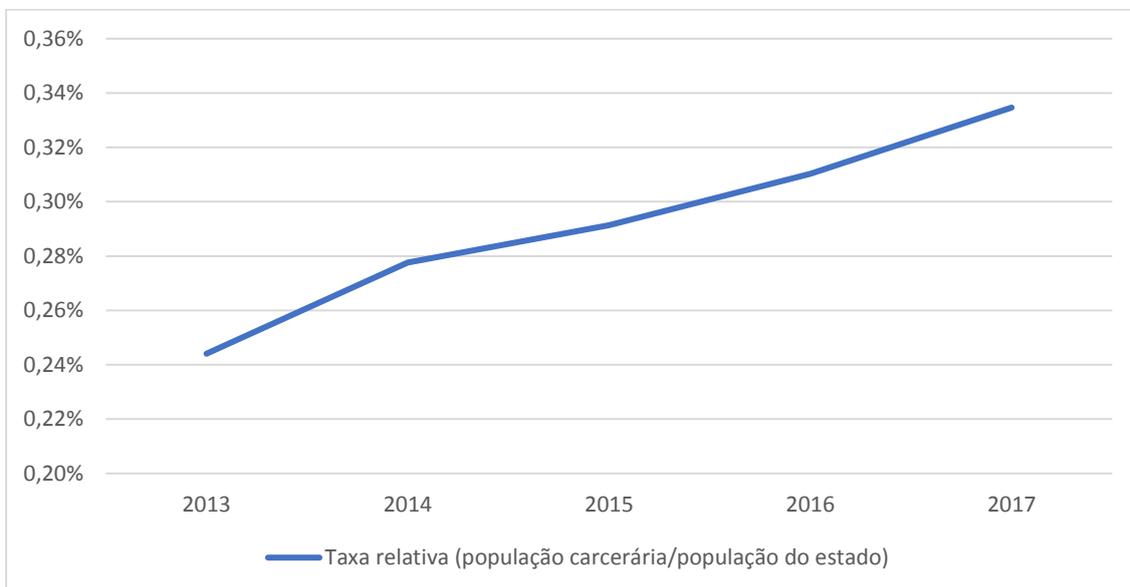
1.1. Perfil prisional mineiro

O Estado de Minas Gerais atualmente possui uma população aproximada de 21.040.662 de habitantes acordo com último levantamento estatístico do IBGE. A partir de dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Administração Prisional mineiro, observa-se que deste quantitativo, até 2017, 0,33% refere-se à população carcerária no estado.

Conforme o Gráfico 02 é possível realizar uma comparação entre o crescimento da população total e da população carcerária do Estado de Minas Gerais. A partir da taxa

relativa, calculada pelo número total de habitantes dividida pelo número total de indivíduos presos no estado, observa-se que desde 2013 a população carcerária mineira está em constante crescimento.

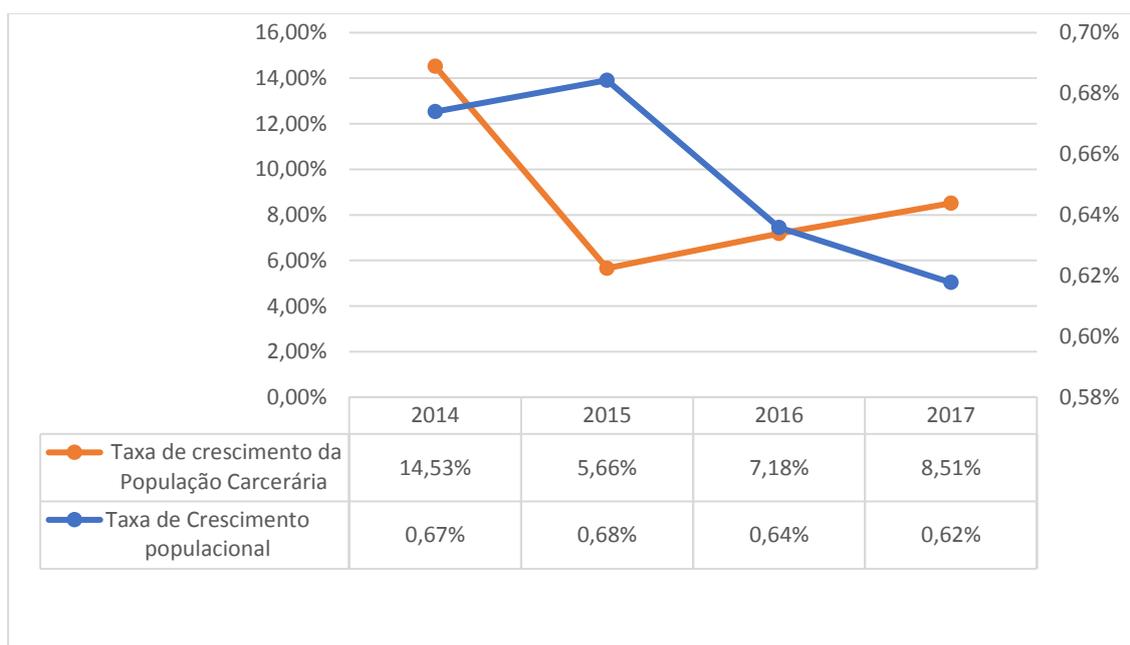
Gráfico 02. Taxa relativa da população carcerária mineira x população total do estado.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

A seguir, no Gráfico 03 nota-se que a população carcerária cresce em nível desproporcional ao número de habitantes do estado, onde a taxa de crescimento populacional é mais linear que a taxa de crescimento da população carcerária.

Gráfico 03. Taxa de crescimento da população carcerária x crescimento populacional.



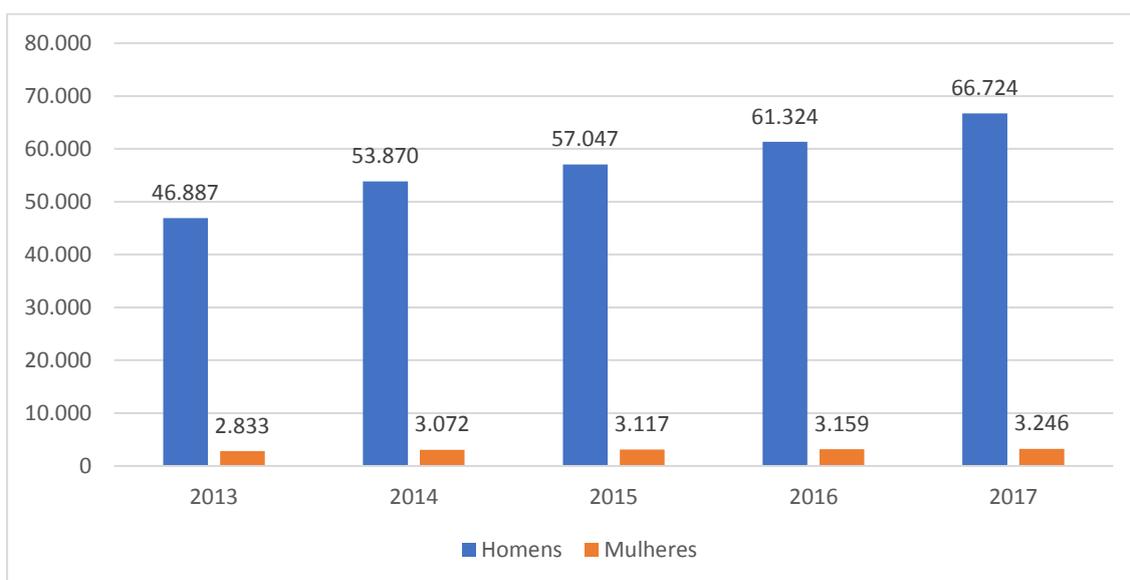
Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

No que diz respeito à taxa de crescimento da população verifica-se que se encontra desproporcional com o progresso do encarceramento, cuja média populacional é de 0,67% aproximadamente ao ano, a carcerária é de 9% ao ano, sendo possível afirmar que algo de errado está ocorrendo e deve ser imediatamente tratado. Segundo Sutherland, a questão econômica é um dos fatores que influencia diretamente no aumento da criminalidade. O autor destaca ainda questões referentes à relação entre a taxa de criminalidade e a atividade econômica, sendo em momentos de ascensão do mercado econômico a taxa de criminalidade diminui. Vejamos:

Os crimes graves tendem a aumentar no período de depressão e a diminuir no período de prosperidade; a taxa geral da criminalidade não aumenta sensivelmente durante os períodos de depressão; a embriaguez tende a aumentar nos períodos de prosperidade; os crimes contra pessoas aumentam nas épocas de prosperidade; a delinquência juvenil tem tendência de aumentar nos períodos de prosperidade, e de diminuir nas épocas de depressão. (SUTHERLAND, apud ALBERGARRIA, 1988, p. 205)

No que diz respeito ao perfil da população carcerária do Estado de Minas Gerais, observa-se que aproximadamente 95% das pessoas reclusas no estado, entre os anos de 2013 e 2017, são do sexo masculino conforme se apresenta no Gráfico 04.

Gráfico 04. Quantitativo de indivíduos reclusos em Minas Gerais por sexo.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de

Minas Gerais (2018)

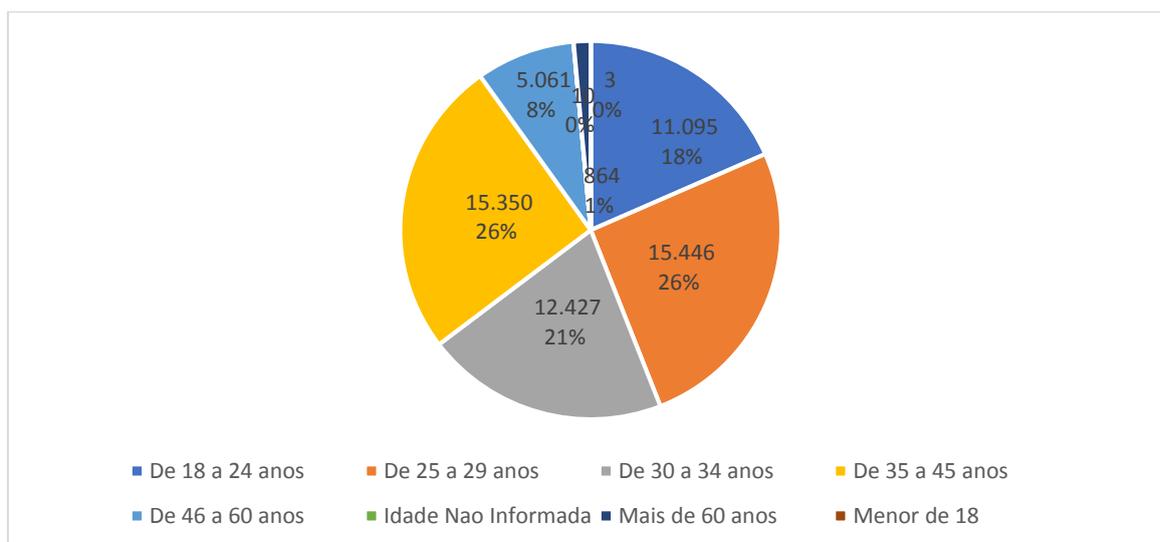
Ademais, segundo Santiago Redondo, professor de criminologia e psicologia da Universidade de Barcelona:

“as razões na diferença da participação delitiva são muito variadas, desde elementos socioculturais que podem favorecer uma maior agressividade nos homens, além de elementos psicobiológicos, como a forma de reagir às ameaças ambientais. A probabilidade de reação agressiva de um homem é muito superior, e isso tem a ver com a estrutura neuropsicológica, em parte por ter estado mais exposto à testosterona durante as últimas semanas de gestação”. Além disso, há fatores de oportunidade, que são maiores para os homens do que para as mulheres. Na adolescência, os rapazes se inclinam a explorar mais o ambiente do bairro, os grupos de meninos fazem maiores deslocamentos, expondo-se a circunstâncias que se podem se complicar”, afirma. “Muitas vezes se delinque por estar exposto a uma oportunidade.” (Santiago Redondo, 1997, p. 247)

Observa-se que a predominância da prática delituosa pelo gênero masculino é de difícil definição. Contudo pode estar ligado desde fatores psicobiológicos como também em caráter cultural.

Outro aspecto interessante é quanto a faixa etária média de indivíduos reclusos no estado. Cerca de 50% da população carcerária possui entre 25 e 29 anos de idade ou de 35 e 45 anos de idade, conforme o Gráfico 05.

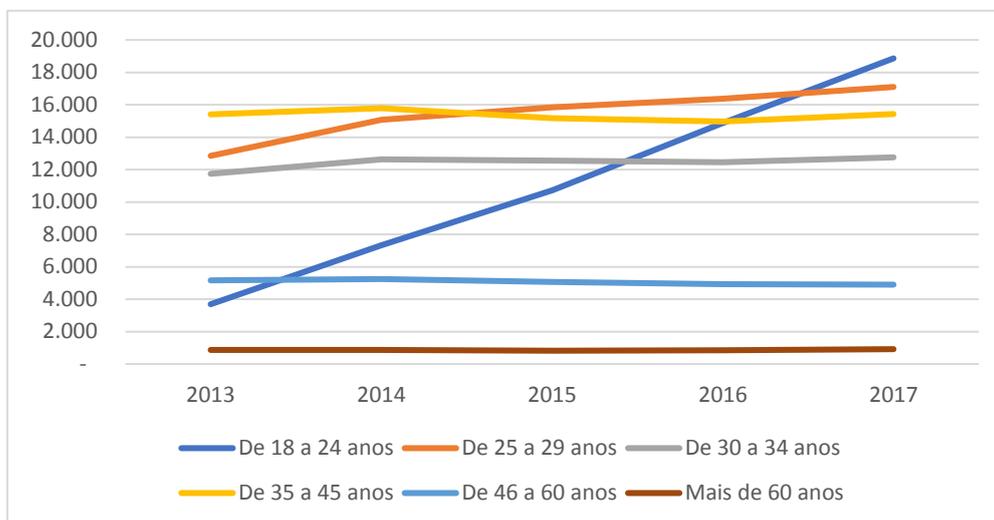
Gráfico 05. Faixa etária média de indivíduos reclusos em Minas Gerais.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

Igualmente observa-se que nos últimos anos a população carcerária de pessoas entre 18 e 24 anos tem apresentado a maior taxa de crescimento, conforme o Gráfico 06 demonstra.

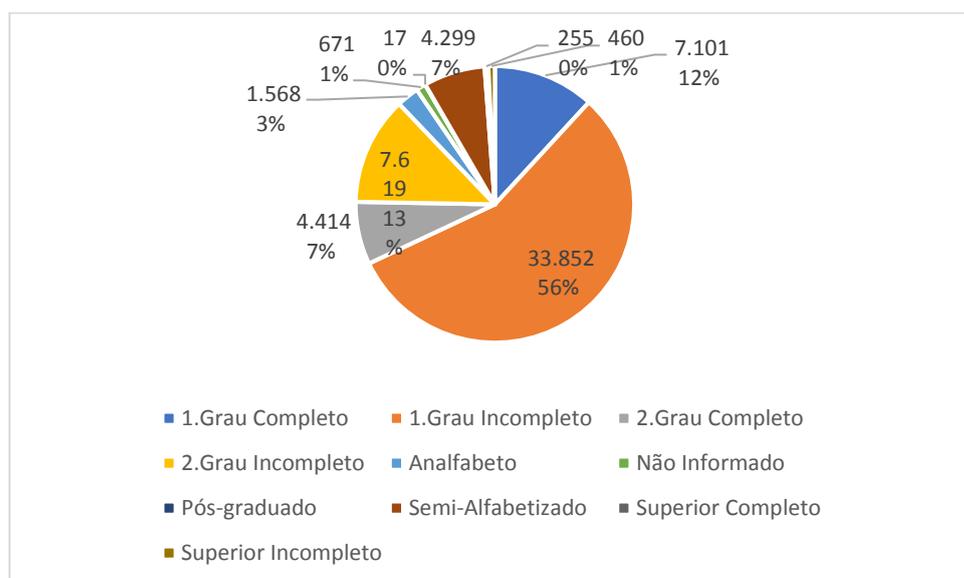
Gráfico 06. Crescimento populacional carcerário em Minas Gerais de 2013 a 2017.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

Outro fator identificado a respeito do perfil dos indivíduos privados de liberdade no Estado de Minas Gerais diz respeito ao nível de escolaridade destes indivíduos. Conforme o Gráfico 07 observa-se que mais da metade destes indivíduos não possuem o ensino fundamental completo.

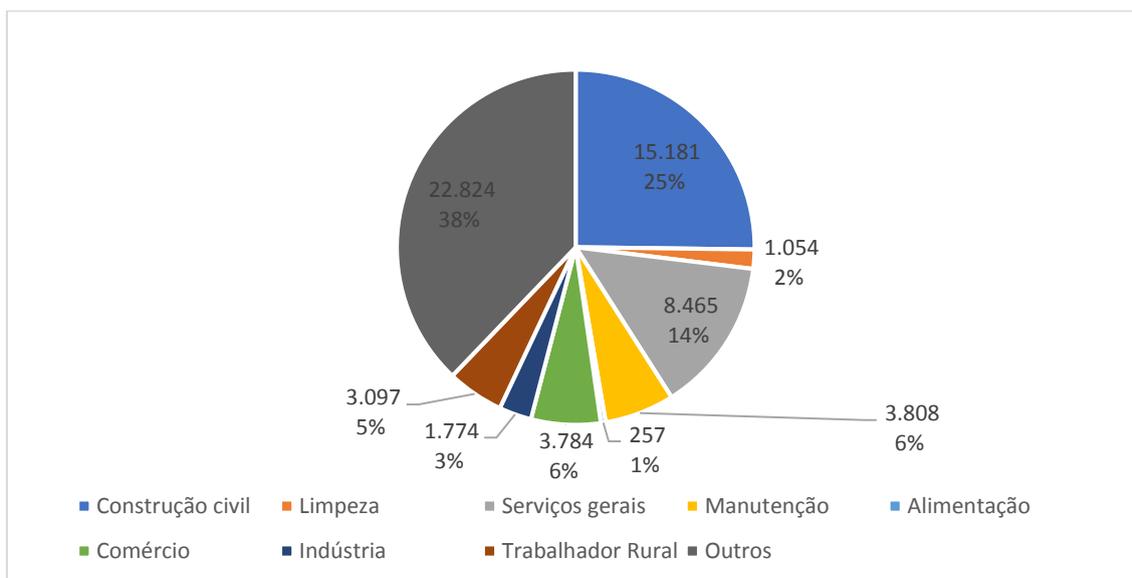
Gráfico 07. Nível de escolaridade da população carcerária de Minas Gerais.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

E por fim, paralelamente observa-se que a respeito da profissão desempenhada pelos indivíduos privados de liberdade no Estado de Minas Gerais, cerca de 25% da população carcerária do estado faz parte do setor de construção civil, nos termos do Gráfico 08.

Gráfico 08. Profissões desempenhadas por indivíduos privados liberdade em Minas Gerais.



Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

Por configurar como um setor que exige principalmente esforço físico, o grau de escolaridade para contratação não é um quesito de grande relevância, o que corrobora com a análise estatística apresentada no Gráfico 07.

2. Políticas públicas no sistema prisional brasileiro

A segurança pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, devendo assim o Estado assegurar a ordem pública para que os indivíduos possam viver de forma pacífica no país.

No Art. 144 da Constituição Federal de 1988, está previsto que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”(Brasil, 1998) Assim, o Estado promove a garantia desse direito, por meio ostensivo, através das forças policiais e de forma preventiva por intermédio das políticas públicas. É possível observar nos dados apresentados nesse trabalho que os índices de criminalidade em todo país, a partir dos altos números de reclusões, não são diferente no estado de Minas Gerais. Assim faz se necessário uma análise minuciosa a fim de identificar os fatores que possam estar influenciando este crescimento.

O Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE, publicou uma pesquisa, no ano de 2011, titulada como “Retratos da sociedade brasileira: segurança pública”. Neste estudo foi apontado pela opinião pública que a gestão do sistema prisional e o combate ao tráfico de drogas os maiores problemas da segurança pública no país.

Além disso, o relatório publicado pelo DEPEN em 2014 aponta que dentre os crimes mais praticados pelos indivíduos que estavam presos naquele período, o tráfico de drogas apresentava o percentual de 27%, seguido do roubo com 21%, e homicídio com 14% dentre outros. Assim é possível vislumbrar que tal levantamento vai de encontro com a pesquisa sobre a opinião pública.

Conforme nota técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em 2016, para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa de homicídio do município, podendo assim atrelar essa informação com os demais tipos de crime, visto que de acordo com o perfil de escolaridade da população carcerária mineira, mais da metade não possui o ensino fundamental completo, fator este demonstra que os jovens encarcerados encontram-se desassistidos de políticas públicas .

A lei de execução penal é bem clara por sua finalidade ressocializadora de pena, embora que é possível observar que os presídios e penitenciárias dispostos não possuem capacidade suficiente para execução de maneira eficiente a essa medida.

Na concepção de Albergaria:

A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao *welfare state* (estado social de direito), que [...] se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade. (ALBERGARIA, 1996, p. 139)

Desta forma, percebe-se que a questão da ressocialização deve ser constantemente observada na construção de políticas públicas, resgatadas pelo sentido de reeducar o indivíduo e o reintegrar na sociedade. Assim fixa evidentemente que o principal objetivo da ressocialização é o intuito de socializar o custodiado, para o dia que retornar ao meio social.

Ainda sobre a Lei de Execuções Penais, segundo Albergaria:

Inegavelmente, a lei de execução penal será o principal instrumento jurídico para a realização da política penitenciária nacional. Seu objetivo maior é transformação do estabelecimento prisional em escola de alfabetização e profissionalização do preso, para inseri-lo como força produtiva na população ativa da nação, e, sobretudo, como cidadão numa sociedade mais humana, fraterna e democrática. (ALBERGARIA, 1996, p. 121)

Contudo como gestor, para implementação de qualquer política pública, faz-se necessário um planejamento para uma boa aplicação e funcionamento. As formas de executar a questão da ressocialização são as mais variadas. Neste sentido, a Lei de Execução Penal aponta:

Art. 32: Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º - Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º - Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º - Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Observa-se assim que a Lei de Execuções Penais apresenta a ideia que o trabalho do custodiado deve ser organizado de tal forma que aproxima o máximo possível da sociedade, de maneira que o mesmo possua condições mínimas de sobrevivência, como os demais trabalhadores, através de seus direitos trabalhistas.

A Organização das Nações Unidas estabelece regras mínimas para o tratamento do recluso, como medidas que melhorem a educação dos presos, incluindo formas de instrução religiosa e a educação de analfabetos e jovens, que deve ser ofertada atenção especial e ainda de forma integrada ao sistema educacional do país.

É notório que as próprias legislações apresentam as formas existentes para a ressocialização, sendo as principais delas a educação e o trabalho. Não obstante que maior parte da população carcerária mineira não possui nem o ensino fundamental completo, é louvável que políticas educacionais sejam desenvolvidas a fim de propiciar o desenvolvimento destes indivíduos reclusos. Além deste, o trabalho também é um mecanismo de ressocialização previsto em lei e prepara o apenado para o retorno ao meio social.

De acordo com relatório do DEPEN publicado em 2016 no quesito educação aproximadamente 66% dos estabelecimentos prisionais em Minas Gerais possuem salas de aula, conforme mostra a tabela abaixo.

Faz-se necessário o estudo do índice de reinserção de indivíduos privados da liberdade, e se os programas estabelecidos durante o período que estiveram reclusos contribuíram para que não cometessem novas infrações, principalmente com relação a educação.

Tabela 02. Educação nas unidades prisionais de Minas Gerais

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	125	66%	517	4.005
Estabelecimentos com sala de informática	36	19%	40	409
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	48	25%	59	2.977
Estabelecimentos com biblioteca	96	51%	98	1.109
Estabelecimentos com sala de professores	75	40%	74	716

Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

Dessa maneira é possível vislumbrar que o sistema prisional mineiro dispõe em parte de suas unidades de estrutura para aplicação de políticas educacionais, com o propósito da ressocialização. Contudo é possível identificar que é insuficiente com a atual população carcerária.

No quesito trabalho é um pouco mais carente dentro dos estabelecimentos prisionais, conforme apresentada na Tabela 03 e 04 abaixo, publicado em 2016 pelo DEPEN.

Tabela 03. Oficinas de trabalho nas unidades prisionais de Minas Gerais

Categoria: Módulo de oficina	Quantidade de unidades	Porcentagem
Estabelecimentos com sala de produção	46	24%
Estabelecimentos com sala de controle/ supervisão	16	8%
Estabelecimentos com sanitários	35	19%
Estabelecimentos com estoque	24	13%
Estabelecimentos com carga/ descarga	17	9%
Estabelecimentos sem módulo de oficina	126	67%

Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

Tabela 04. Oficinas de trabalho por tipo nas unidades prisionais de Minas Gerais

Módulos de oficina por tipo	Quantidade	Capacidade de pessoas
Artefatos de concreto	5	39
Blocos e tijolos	19	173
Padaria e panificação	18	93
Corte e costura industrial	25	441
Artesanato	49	3.260
Marcenaria	22	265
Serralheria	12	189
Outro(s)	17	398

Fonte: Próprio autor com base nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias de Minas Gerais (2018)

A presente pesquisa contempla que um quarto das profissões dos presos mineiros é da área da construção civil, e os estabelecimentos que dispõe de oficinas de trabalho é a maior parte voltada para essa categoria, porém, é ainda mais insuficiente, pois 67% das unidades prisionais não dispõe de oficinas de trabalho, como mostra o quadro.

2.1. Políticas públicas aplicáveis

É notório que o perfil de indivíduos presos, que está em crescimento alarmante, é de jovens de 18 anos a 25 anos, e mais da metade desses indivíduos não possuem sequer o ensino fundamental completo. A educação é um fator fundamental para diminuição da exposição de vulnerabilidade para a prática delituosa, visto que o meio que estará inserido possuirá outro cenário, assim o mesmo terá maior capacidade reflexiva com relação ao cometimento de infrações penais.

Neste sentido, em 2017 foi criado o Programa Mais Educação, a fim melhorar a aprendizagem das crianças e adolescentes, ampliando assim a permanência dos estudantes na escola. Sua implantação se dará por meio do acompanhamento pedagógico em várias das áreas de ensino, e que tem por finalidade contribuir para: I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico; II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implantação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar; III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular; e IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

Com a melhoria do ensino público, conseqüentemente ocorrerá redução nos índices de evasão escolar no período do ensino fundamental, mudando assim o perfil da formação dos indivíduos. Os programas criados com essa finalidade podem afetar diretamente e indiretamente em várias as áreas, e como um dos problemas identificados no perfil de indivíduos reclusos não possuem formação no ensino fundamental, pode se gerar efeitos positivos para toda a sociedade.

Porém sabe-se que toda e qualquer transformação é um processo que depende de muitos fatores, com a educação não poderia ser diferente. Portanto, é de suma importância a implementação de políticas mais consistentes, que venham a contribuir para

a melhoria da qualidade da educação infantil, bem como intervir no processo de formação de profissionais, para que desta forma priorizem a qualidade deste nível de ensino.

Outro programa educacional que dispõe de oportunidades e incentivos para a conclusão do ensino médio é o EJA – Educação Jovens Adultos, que consiste em dispor de forma alternativa a educação para aqueles que estão atrasados com a formação, propiciando a conclusão em período menor, com aulas no horário noturno, pois, pesquisas apontam que parte da evasão escolar é motivada pela necessidade do indivíduo trabalhar.

Em Minas Gerais são diversos outros programas que foram criados com o objetivo de auxiliar para que as pessoas se capacitem e concluam o ensino fundamental e médio, por meio dos cursos semipresenciais oferecidos pelo CESEC. Diante do perfil não só da população carcerária mineira, bem como também dos cidadãos, são diversas as oportunidades para a conclusão do ensino dentro do estado, extraindo assim outro cenário educacional. Em todos os campos e áreas a serem tratadas por políticas públicas devem se dar de forma integrativa, visto que o problema não está simplesmente ligado a apenas uma temática em específico.

Há também o Programa Institucional de Bolsa a Iniciação Científica Júnior – BIC Júnior, a fim de despertar nos jovens matriculados no ensino fundamental e médio o interesse pela pesquisa e ingresso no ensino superior. Haja vista que o índice de indivíduos com ensino superior é baixíssimo em todo o país.

A fomentação de cursos técnicos para a preparação dos indivíduos para o mercado de trabalho também é de grande relevância. Os programas como MédioTec, Pronatec e outros, oferecem oportunidades de capacitação de jovens para áreas técnicas no mercado de trabalho, programas difundidos pela união em parceria e adesão dos estados brasileiros, que de toda forma, faz-se necessário um estudo detalhado do perfil, a fim de direcionar e ser assertivo.

Ademais, além da necessidade de mudar todo o cenário da população brasileira, bem com a mineira, faz se necessário tratar os indivíduos, que talvez, por falta de acesso a essas políticas públicas ou quaisquer outros fatores o levaram a pratica de infrações penais, acarretando punição por meio da reclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou a identificação do perfil dos indivíduos reclusos no estado de Minas Gerais, a partir de um retrato desta população entre os anos de 2013 e 2017, através de relatórios gerados pelo próprio sistema de informatização prisional utilizado.

O grande encarceramento no país tornou um problema alarmante, visto à dificuldade de investimentos no setor ser historicamente sempre desproporcional a necessidade, problema este de superlotação enfrentado há anos. Assim tornam-se necessários esforços suficientes para possibilitar a transformação dessa realidade, pois nem mesmo a legislação que é obrigatória é possível cumprir na atual conjuntura prisional, sendo de extrema importância grandes inovações para que possibilite que o estado logre êxito no cumprimento da legislação vigente.

O simples fato de encarcerar não resolve o problema da segurança pública. Dessa maneira a própria LEP já dispõe de diretrizes que visam reintegrar estes indivíduos, após um período de reeducação, a sociedade.

A partir do caráter ressocializador da LEP, lei maior no ordenamento jurídico brasileiro acerca da execução penal, foi analisado o perfil dos indivíduos privados da liberdade no país, além da comparação do crescimento populacional mineiro com o crescimento do encarceramento. Assim, notou-se inicialmente que está proporcionalmente desequilibrada a taxa de crescimento relativo da população mineira com a carcerária.

Desta forma este trabalho buscou a identificar fatores que contribuíram para este crescimento, ocasionando a superlotação do sistema penitenciário. E, a partir do perfil desses reclusos, tornou-se possível propor soluções tanto para a questão da superlotação, como criação de novas vagas, reestruturação física, bem como para a ressocialização, através de programas estabelecidos em lei, além de buscar meios inovadores.

Além disso, verificou-se que aproximadamente 95% da população carcerária são do gênero masculino. Conforme alguns autores, este dado pode estar ligado a fatores psicobiológicos, bem como culturalmente constituído, sendo notório que as mulheres cometem bem menos infrações penais que os homens.

Ademais, pesquisou-se também a faixa etária dos indivíduos reclusos, constatando que aproximadamente 70% dessa população carcerária possuem de 18 anos a 34 anos, ou seja, uma população muito jovem. Paralelamente, identificou-se que os jovens

atualmente estão mal assistidos pelas políticas públicas, sejam elas de entrada para o mercado de trabalho e ou acesso ao ensino educacional. Portanto deve-se destacar a importância dessas políticas para a redução da criminalidade entre os jovens, visto que inserem estes indivíduos em outra realidade social, distante da prática de crimes.

Outro fator importante e que ainda corrobora para o perfil carcerário brasileiro é a formação educacional destes indivíduos, onde, mais de 50% não possuem nem o ensino fundamental completo. Independentemente de o profissional ter uma formação técnica, há áreas no mercado de trabalho que disponibilizam vagas de emprego, muitas das vezes por estarem ligadas ao serviço braçal. E, conforme apontam os dados apresentados anteriormente, grande parte da população carcerária no país, uma vez que não possuem um grau de instrução elevado ocupam vagas de trabalho no setor da construção civil.

Contudo foi possível verificar o quão complexo são os grandes aumentos na população carcerária do país e que não é diferente no estado de Minas Gerais. É constante a necessidade de realizar estas análises dos motivos que contribuem de forma direta e indiretamente para isso, a fim de lograr êxito na solução desta problemática. Além disso, é preciso dispor de mecanismos que possibilitem que o próprio executivo cumpra a legislação vigente, com condições mínimas para uma boa gestão do sistema prisional, e promoção da segurança pública.

O fator crucial para o desenvolvimento do sistema penitenciário é a melhoria da estrutura prevista na LEP, para que seja possível a aplicação da reeducação dos custodiados e posteriormente reinserção destes na sociedade. Todavia as políticas de educação e inserção de jovens no mercado de trabalho devem ser fomentadas, visto que desenvolvem um papel relevante para a diminuição da criminalidade.

Entretanto, o tema por se tratar de questões que envolve dados da segurança pública, e por haver um grande repúdio da sociedade em desfavor dos indivíduos, pouco se estuda está presente temática. De toda forma, faz-se necessário de um estudo instantâneo para o desenvolvimento de novas políticas.

A presente metodologia utilizada no cumprimento de pena, por meio da ressocialização dos reclusos, não vem sendo efetiva, visto os altos índices de reincidência, e o aumento expressivo no número de pessoas presas ano a ano. Desta forma é necessário a investigação de todo o contexto das situações carcerárias brasileira, e do estado de Minas Gerais a fim de verificar a aplicabilidade de políticas existentes, a de atender as aspirações das legislações vigentes, da sociedade e dos próprios presos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BECCARIA, Cesare Marchese di Beccaria. **Dos delitos e das penas**. 6. ed., rev. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Exposição de motivos nº 213, de 9 de maio de 1983**. Brasília, 1983. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Fixa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília, 1994. Disponível em: < <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: < http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-normaatualizada-pl.html>>

_____. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.792.htm> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008**. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/L11671.htm> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Lei nº 13.167, de 06 de outubro de 2015**. Altera o disposto no art.84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Leis de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais. Brasília, 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/L13167.htm> Acesso em 17 jun. 2018.

CNJ: Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de gestão: Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos.** Brasília, 2016. Disponível em: <
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Reflexões críticas e propostas para a execução penal.** Revista da EMERJ, v. 1, n. 3. Rio de Janeiro: 1998, p. 116-126. Disponível em: <
http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista03/revista03_116.pdf>
Acesso em 17 jun. 2018.

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – junho de 2014.** Brasília: INFOPEN Nacional, 2014. Disponível em: <
<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – dezembro de 2015.** Brasília: INFOPEN Nacional, 2017. Disponível em: <
http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2015_dezembro.pdf> Acesso em 17 jun. 2018.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Atualização Junho de 2016.** Brasília: INFOPEN Nacional, 2017. Disponível em: <
http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em 17 jun. 2018.

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. **A história do direito penal brasileiro.** Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade, v. 5, n. 2. Brasília: dez. 2014, p. 30-38. Disponível em: <
<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/download/410/367>>
Acesso em 17 jun. 2018.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciário do Estado de São Paulo.** Revista Liberdades, n. 11. São Paulo: set./dez. 2012, p. 143-160. Disponível em: <
<http://www.revistaliberdades.org.br/upload/pdf/14/historia.pdf>> Acesso em 17 jun. 2018. DOTTI, René Ariel. **Novos caminhos da Defesa Social.** Revista da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, Ano XIII, n. 38. Porto Alegre: nov.1986, p. 23-53. Disponível em: <
[http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/6184c/6187a/61929?f=template_s&fn](http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/6184c/6187a/61929?f=template_s&fn=document-frame.htm&2.0)

[=document-frame.htm&2.0](http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/6184c/6187a/61929?f=template_s&fn=document-frame.htm&2.0)> Acesso em 17 jun. 2018.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RODRIGUES, Jéssica Marques. **Contextos de ressocialização do privado de liberdade no atual sistema prisional brasileiro.** Revista Multitexto, v. 05, n. 01. Montes Claros: jan./jul. 2017, p. 35-44. Disponível em: <
<http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/189/138>>
Acesso em 17 jun. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** 17 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

KRANTZ, Deise H. **O delito e a reincidência frente à inaplicabilidade da assistência ao egresso na execução penal.** Florianópolis, 1999, 142p.

- MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 12. ed., rev. e atual. São Paulo, SP: Atlas, 2014.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SANTIAGO REDONDO *et al* (ed.). **Advances in psychology and law: international contributions**. Berlin; New York: de Gruyter, 1997.
- SCHINDLER, Pamela S.; COOPER, Donald R. Métodos de pesquisa em administração. **Porto Alegre**, 2003.